

SURGE UMA COOPERATIVA NA ASPI

Você já foi convidado para a criação de nossa Cooperativa de Trabalho.

No dia 18 de junho próximo passado, ela se tornou uma realidade, tendo sido criada através de uma Assembléia Geral.



A Prof. Dylva Araújo Moliterno,
presidente da Cooperat/ASPI-UFF

É importante que você participe como quotista e apresente sua proposta de trabalho, pois, através da Cooperativa, poderemos reunir condições para adquirir tecnologia, investir em *marketing* e administrar contratos de serviços profissionais em condições favoráveis às empresas comerciais.

Venha colaborar conosco, porque ela é um meio de você diminuir o impacto da atual política governamental, aumentando sua renda e não se sentindo tão ameaçado por pressões das reformas administrativas e da Previdência Social.

Os objetivos da COOPERAT/ASPI-UFF são os seguintes:

1. prestar, através de instrumento legal, serviços nas áreas de administração, educação, cultura e lazer, jurídica, saúde, social e tecnológica, a sindicatos, órgãos federais, estaduais, municipais, entidades privadas e pessoas físicas;
2. organizar as atividades da COOPERATIVA, de tal forma que sejam aproveitadas, na prestação de serviços, a experiência e a qualificação de seus associados;
3. gerar prestação de serviços para o seu quadro social constituído em sua maioria de recursos humanos da terceira idade, altamente qualificados;
4. facilitar a contratação de recursos humanos qualificados, em condições e preços convenientes, para a execução de atividades necessárias a entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
5. atuar com terceiros para cobrir capacidade ociosa de sua estrutura de prestação de serviços;
6. realizar cursos de capacitação profissional;
7. fornecer assistência aos cooperados, no que for necessário para melhor executarem os serviços;
8. prestar, por si ou mediante instrumento legal adequado, assistência técnica, cultural, educacional, de saúde, social, jurídica etc., aos seus cooperados e familiares, bem como ao quadro funcional da COOPERATIVA;
9. realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
10. difundir a doutrina cooperativista e seus princípios entre o quadro social.

A primeira diretoria, eleita para o biênio 97/98, é composta pelos seguintes professores: Dylva Araújo Moliterno, como presidente; Alda Teresa T. Teixeira Pinto, vice-presidente; Angela Maria de Araújo Lisboa, secretária; Luiz Carlos Pereira de Carvalho, 1º tesoureiro; Júlia Arhontaki, 2º tesoureiro. Farão parte do Conselho de Administração, os professores Celina Tavares C. da Silva, Malca Dvoira Beider, Isar Trajano da Costa e Emilia de Jesus Ferreira. No Conselho Fiscal foram eleitos os professores Ary Loureiro Accioly, Carlos Alberto Volpi e Teresinha de Jesus Gomes Lankenau.

Surge uma cooperativa na ASPI (continuação)

Poderá associar-se à COOPERAT/ASPI-UFF qualquer profissional que tenha sua qualificação aprovada pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA, desde que não exista impossibilidade técnica quanto à prestação de serviços.

Para associar-se, basta ser apresentado por um cooperado, preencher a proposta fornecida pela Cooperativa, freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado sob a responsabilidade da COOPERAT, subscrever quotas-partes do capital, nos termos do Estatuto e

assinar o livro de matrícula. Pessoas jurídicas também poderão ingressar na COOPERATIVA, obedecendo às mesmas regras. As quotas-partes são no valor de R\$100,00 (cem reais), podendo ser pagas à vista ou em até 4 (quatro) parcelas de R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada. Não deixe passar mais esta oportunidade que a ASPI lhe oferece para participar de um programa interessante. Informe-se: a Cooperativa funciona junto à ASPI, na sala 802 da Rua São Pedro, 24, no Centro de Niterói. O telefone, por enquanto, é o mesmo: (021) 622-1675.

Debate

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA/SENTENÇA Nº 197 (Classe 2100/Processo: 96.24000-5/Impetes: ALBERTO ÁLVARES DE SOUZA E OUTROS/Advogado: JOSÉ PONTES VIEIRA JÚNIOR/IMPDO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO)

Vistos, etc.

ALBERTO ÁLVARES DE SOUZA E OUTROS, impetraram mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Secretário de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado-MARE, objetivando a manutenção nos seus proventos, da vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90 mais a incorporação dos "quintos" ou décimos.

Os impetrantes, aposentados, alegam injustificada redução em seus proventos, quando, ao receberem seus contracheques do mês de agosto de 1996, depararam-se com a retirada do benefício do art. 62, § 2º da Lei nº 8.112/90.

Dizem que o corte, sem nenhum aviso prévio, teria ocorrido porque o MARE não admite a cumulação dos benefícios consagrados pela regra do art. 192, com as incorporações das vantagens do § 2º do art. 62, ambos da Lei nº 8.112/90.

Asseveram não haver qualquer tipo de impedimento legal à cumulação das vantagens. Ademais, possuem direitos líquido e certo aos benefícios, visto que a incorporação dos quintos se fez antes da aposentação, e o adicional referente ao art. 192, a partir da concretização da aposentadoria.

O benefício previsto no art. 62, § 2º, ter-se-ia incorporado aos seus vencimentos em virtude do exercício, durante um certo tempo, de determinada função de confiança, também conhecida por função comissionada. Já a vantagem do art. 192, que tem como objetivo central estimular o servidor a se aposentar integralmente, somente teria sido adicionada aos seus proventos nos atos das respectivas aposentações.

Os atos impugnados estariam a ferir princípios constitucionais, vez que a redução dos proventos dos servidores públicos é inadmissível: também militar em favor dos impetrantes o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, pois, constituído esse direito sob a égide da legislação ainda em vigor, estaria devidamente concretizado no ato de sua aposentadoria.

O Ofício-Circular nº 33, lavrado pelo Secretário de Recursos Humanos do MARE teria afrontado diversos preceitos legais e constitucionais

ao alterar lei, uma vez que esta só pode ser modificada, alterada ou revogada por uma lei igual ou hierarquicamente superior.

A desconstituição e a supressão das vantagens incorporadas aos proventos dos impetrantes não podem prevalecer, sob pena de se praticar perigosa flexibilização nos seus direitos constitucionais.

Liminar indeferida na fl. 116.

Informações nas fls. 122/128.

Parecer do Ministério Público pela concessão da segurança (131/132).

É o relatório.

DECIDO

Rejeito as preliminares suscitadas pelo impetrado. Não prospera alegada ilegitimidade, vez que é o responsável pelo processamento da folha de pagamento dos impetrantes. O presente feito, por sua vez não é mandado de segurança contra lei em tese, na medida em que os descontos nos proventos ocorrem mensalmente.

Quanto ao mérito, sabe-se que os impetrantes inconformados com a dedução pelo impetrado em seus proventos da parcela correspondente aos quintos/décimos, sob a alegação de que inacumuláveis com a vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, ajuizaram o presente writ para que o impetrado se abstenha de fazê-la.

Os impetrantes, conforme indicado em seus contracheques (fls. 34/36) se aposentaram sob a égide da Lei nº 8.112/90 com a vantagem do art. 192, II, e dos quintos incorporados (décimos). As vantagens concedidas originaram-se de fatos e fundamentos diversos a do artigo 192 em exercício de cargo eletivo e os quintos por função diretiva.

Vejamos o que estabelecia o § 2º do artigo 193 do atual Estatuto:

"§ 2º A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção". (continua na página 3)

A leitura do dispositivo legal indica que a utilização do benefício do art. 192 não seria permitida àqueles que se aposentassem com a remuneração do cargo em comissão, que não poderiam, outrossim, beneficiar-se da incorporação dos quintos (art. 62). Ou seja, apenas nas hipóteses de aposentadoria em conformidade com o artigo 193, impedia-se a acumulação dos quintos.

Em parecer proferido no MS nº 96.269940-8, a douta representante do M. P. F., Dra. Tania Maria Freitas de Souza, assinala, corretamente, que, por se tratar de norma restritiva, a sua interpretação deve ser restrita. Ademais, discorre sobre a matéria demonstrando a inexistência de norma que proíba a acumulação, impugnada pela autoridade administrativa. Transcrevo:

"Posteriormente, a Lei 8911/94 definiu critérios de incorporação das vantagens previstas pela Lei 8112/90, revogando os termos da lei 6732/79, sem que em seu bojo revigorasse a antiga proibição de acumulação. Portanto, até então, prevaleciam as normas da Lei 8112/90. A única restrição dessa última lei dizia com a cumulação das vantagens incorporadas de acordo com o art. 2º da Lei 6732/79, com a prevista no art. 62 § 2º, da Lei 8112/90 (art. 9º), certo que nas disposições do art. 11 estava a determinação de que "a vantagem de que trata esta lei integra os proventos de aposentadoria e pensões". A Medida Provisória nº 831/95 extinguiu, dentre outros, o parágrafo 2º do art. 62 e a vantagem do art. 193, ambos da Lei 8112/90. E a MP 1195/95 acabou por instituir e disciplinar os "décimos" a serem incorporados por ocasião da aposentadoria do servidor. Repetiu ela, no seu art. 6º, parágrafo único, a mesma vedação contida no parágrafo 2º, do art. 193, da lei 8112/90. Vejamos a letra da lei:

"É assegurado o direito à vantagem de que trata o art. 193 da Lei 8112, de 1990, aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria das normas até então vigentes.

Parágrafo único: A aplicação do disposto no artigo 193 da Lei nº 8112, de 1990, exclui a incorporação de que trata o art. 62 e as vantagens previstas no artigo 192, ambos da mesma lei."

Podemos afirmar que mais uma vez o legislador deixou de lado qualquer restrição quanto à vantagem do art. 192.

Nessa pletera legislativa que se apossou do Executivo não é de aceitar-se o argumento de cochilo do legislador. Teve ele várias oportunidades para alterar o art. 192, quer para excluir ou modificar a vantagem prevista em relação aos quintos. Todavia, não o fez, como anteriormente o fizera.

Assim, faleceria à Administração respaldo legal para impedir a cumulação da vantagem do art. 192, da lei 8112/90, com os quintos ou com os "décimos" da MP 1195/95.

Impedir a cumulação do art. 192 com os quintos significa, a pretexto de buscar os fins da lei, revigorar, para os dias atuais, leis de há muito revogadas: a Lei 1711/52, pela lei 8112/90 e a 6732/79, pela Lei 8911/94.

Não podemos nos esquecer que os impetrantes se aposentaram sob a égide da Lei 8112/90 e da Lei 8911/94, que nenhuma restrição apunham à acumulação da vantagem do art. 192 com os quintos, certo que, ainda hoje, não há norma legal proibitiva dessa acumulação."

Diante do exposto, só resta concluir que razão assiste aos impetrantes no que diz respeito ao direito de perceber as verbas do art. 192, II, cumuladas com os quintos.

A devolução requerida, contudo, por não ser o *mandamus* a via adequada não é de ser deferida.

Descabe, outrossim, verba honorária conforme entendimento sumulado pelo STJ (súmula 105) e STF (súmula 512).

Isto posto, concedo a segurança, tão-somente, para determinar que se abstenha o impetrado de descontar os proventos dos impetrantes ALBERTO ÁLVARES DE SOUZA, ARLETE GUERRANTE BRANCO, CARLOS ALBERTO FÂNZERES, EDMUNDO JORGE ABÍLIO, ELSA SAVINO DE MATTOS, ISAR TRAJANO DA COSTA, ITAMAR RIQUEIRA, JOSÉ LUIZ PADILHA MARTINS, LUILCE DE CARVALHO E MELLO CABRAL E MARIA ALICE SANTOS DE MIRANDA a vantagem correspondente aos antigos quintos, hoje, décimos. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. P.R.I. Brasília, 31 de março de 1997 a) Isa Tania Cantão Barão Pessoa da Costa. Juíza Federal da 13ª Vara.

CARTÓRIO ERRA CONTAGEM DE PRAZO

Recebemos, em 9 de julho p.p., aviso do Escritório de Advocacia do Dr. Wellington Moreira Pimentel, com informações de que o Cartório, de Brasília, havia errado na contagem do prazo legal e, portanto, a ação de um grupo da ASPI, referente aos 12%, que divulgamos como ganha, na verdade, não transitou em julgado (o que nos daria ganho de causa!) e o Governo recorreu dentro do prazo legal e, portanto, há necessidade de se aguardar o desenrolar da ação.

ASPI/UFF

AGOSTO 1997 - ANO V - Nº 6

Publicação do Departamento
de Difusão Cultural da Associação
dos Professores Inativos da
Universidade Federal Fluminense

Jornalista responsável:

Neusa Pinto - Reg. MTPS nº 12.255

Equipe de redação:

Ceres Marques de Moraes
e Neusa Pinto

Data de fundação da ASPI-UFF:

14 de julho de 1992

Sede:

Rua São Pedro, 24 sala 801 - Centro

CEP 24020-050 - Niterói - RJ

Tel.: 620-8080 ramal 435

Telefax: 622-1675

Diretoria (Biênio 96/98)

Presidente:

Joaquim Cardoso Lemos

1º Vice-Presidente:

Aidyl de Carvalho Preis

2º Vice-Presidente:

Rogério Benevento

1º Secretário:

Léa Souza Della Nina

2º Secretário:

Magaly Lucinda Belchior da Mota

1º Tesoureiro:

Almir Barbosa

2º Tesoureiro:

Maria de Lourdes Caliman

Conselho Deliberativo (membros efetivos):

Acrísio Ramos Scorzelli

Célia de Figueiredo Bastos

Dylva Araújo Moliterno

Eduardo Pedreira de Cerqueira

Isar Trajano da Costa

Levi Carlos da Cruz

Luiz César Aguiar Bittencourt Silva (Presidente)

Maria Cecília Pereira das Neves Volpi

Mário Duarte Monteiro

Maximiano de Carvalho e Silva

Conselho Fiscal (membros efetivos):

Anna Maria Mattoso Maia Forte

Calixto Nami Kalil (Presidente)

Dalva Regina dos Prazeres Gonçalves

Jorge da Silva Paula Guimarães

Nésio Brasil Ancântara

Departamento de Assuntos Acadêmicos:

Maria Therezinha Areas Lyra

Departamento de Assuntos Jurídicos:

Jurésia Mendonça de Souza

Departamento de Difusão Cultural:

Ceres Marques de Moraes

Departamento de Integração Comunitária:

Lúcia Molina Trajano da Costa

Departamento de Lazer e Promoção Social:

Sheilah Rubino de Oliveira Kellner

Projeto Gráfico:

Cecília Jucá de Hollanda

Serviços Gráficos

Edições Muiraquitã

Notas e Comentários

Novos Aspianos

Damos as boas-vindas a: Angélica Grosso, Arthur José Caetano Coelho e Maria da Conceição Souza. Que sempre sintam o prazer de participar de nossa permanente festa.

Aniversariantes de agosto

Maria de Lourdes C. Martini, Waldemar Cantisano (dia 1º); Carlos Alfredo P. de Bustamante Sá e Yara Pinto D. de Souza (2); Cyro Freitas N. Baptista, Otília Rallon e Severina Cleide B. de M. Zachis (3); Altair de Azevedo (4); Delba G. Lemos (5); Átila Barreto e Evelyn da M. Calvert (6); Mário N. Picanço (8); Eza Sant'Anna e Waldir José Mansure (9); Maria Nazareth M. Ramos (10); José Augusto de Oliveira Filho (11); Hilda Faria (16); Clecy Norma Torres (17); Diana Zaidman (18); Maria Bernadete S. de Souza (19); Antonio J. Abunahman e Manoel Paulino das Neves (20); Altamiro Vianna e Ena Rodrigues Valle (21); Eduardo King Carr (24); Gláris W. Duarte, Jorge F. Loretti, Lady R. de Almeida e Mário Palmieri (25); Henri W. Curi e Rosalda Cruz Nogueira Paim (26); Egidio Faitin, Léa Salomão Olive e Maria José G. de Abreu (27); Ângela Martha D. Soares e Emilio Carmo (29); Arthur Cezínio de A. Santa Rosa e José Hermínio Guasti (31). A todos, nossos votos de uma vida muito feliz e sempre no convívio de nossa Família!

Cadernos de Memória

A Comissão de Memória da ASPI-UFF, a partir deste semestre, estará dando continuidade ao projeto e recolhendo informações e depoimentos dos pioneiros da área de Engenharia. Sua contribuição é muito importante para o resgate da identidade e da história de nossa Universidade. Participe, enviando à Profª Ana Maria dos Santos suas lembranças ou sugestões de perguntas e de nomes a serem entrevistados.

Aspectos atuais do envelhecimento

Este, o tema da palestra que a renomada Profª Vilma Duarte Câmara proferirá no dia 11, (2ª-feira), às 14 h, na ASPI, atendendo à solicitação de sua Diretoria Acadêmica. O tema, da maior importância, trará o que de mais atual existe para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Sede própria: o sonho dos aspianos

Anotem em suas agendas: no próximo dia 18, segunda-feira, a partir das 14h, grande *Chá e Bingo Beneficentes*, em prol da sede da ASPI. O evento, que terá vários prêmios, inclusive uma TV, acontecerá na Casa da Amizade, Rua Murilo Portugal nº 1.130, em Charitas. Chegou o momento de cada sócio contribuir comprando, pelo menos, um convite. Seu apoio e participação são fundamentais!

Um passeio com seresteiros

Nos dias 23 a 25 de maio p.p., um grupo de Aspianos fez nova visita a Vassouras, a antigas fazendas da região, deixando em todos a melhor das impressões... Naquele passeio houve, inclusive, a novidade da presença de seresteiros de Niterói, liderados pelo professor Adão Gonçalves da Mota. O interessante e variado repertório foi cantado e tocado pelos excelentes cantores e instrumentistas, que se apresentaram com incrível sucesso no Hotel Mara, na praça da cidade, no Centro Cultural e até na vizinha Conservatória – a capital da seresta. Foram dias que deixaram saudades e a certeza de que o passeio deve ser reprisado...

Passeio a Teresópolis

No sábado, dia 28 de junho, foi realizado o passeio *Um dia em Teresópolis*. Embora em Niterói o tempo estivesse ameaçador, o dia estava lindo na Serra dos Órgãos, o que contribuiu para o sucesso dessa iniciativa da

ASPI. Foi em clima de alegria e satisfação que os excursionistas visitaram a Feirinha e o Shopping do Alto, o Orquidário Arande e a loja de cobertores da cidade.

Tarde de Convivência

No último dia 17 de junho, como toda terça-feira do mês, a ASPI homenageou antigos profissionais da Universidade, na ocasião, os professores vinculados à área de Química. Foi uma reunião sobremodo fraterna, quando muitas lembranças do Instituto de Química foram evocadas, particularmente as que envolveram o Prof. José Chianelli, fundador do Instituto, professor e amigo de muitos, lembrado pela totalidade dos presentes pelas suas qualidades humanas e profissionais.

Pensionistas aderem à ASPI

A cada dia cresce mais o interesse de pensionistas da UFF em entrar para a ASPI. Se você é viúvo(a) de professor(a) e gosta de estar sempre em atividade, venha tomar um café conosco e tornar-se também um membro da ASPI.

VIII Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro

Vai ser realizada, mais uma vez, no RIOCENTRO, entre 13 e 24 de agosto próximo. Como sempre, a ASPI está programando uma visita àquela Bienal. Compareça. É um acontecimento imperdível para a cidade do Rio de Janeiro e adjacências.

Concurso IBV: resgate essa idéia

Este concurso, organizado pela COPEX/PROEX e NDC com o objetivo localizar, junto à comunidade, informações, iconografia (fotos) e outros documentos sobre a Ilha da Boa Viagem, foi transferido para o início do ano que vem. Se você possui qualquer material, guarde-o para se inscrever em 1998.

Programação de Agosto

- **Dia 7** (quinta-feira), a partir das 11 horas
- *Almoço de confraternização pelo Dia dos Pais*, no Restaurante Bambino D'Oro.
- **Dia 11** (segunda-feira) - às 14 horas, na sede da ASPI
- Palestra da Profª Vilma Duarte Câmara, sobre o tema *Aspectos atuais do Envelhecimento*.
- **Dia 15** (sexta-feira) - Ida à *VIII Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro*.
- **Dia 18** (segunda-feira)
- *Chá e Bingo Beneficentes*, a partir das 14 horas, na Casa da Amizade, em Charitas, Niterói
- **Dia 19** (terça-feira)
14h30min - *Tarde de Convivência*.

É no Encontro que percebemos a importância da Amizade: faça amigos. *Quer motivo melhor para pertencer à ASPI?*